

TERMO DE CONTRATO nº 006/SP-SÉ/2014

I. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSO

PROCESSO nº 2014-0.071.114-9

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/SP-SÉ/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SÉ

CONTRATADA: RODRIGUES CRUZ TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA-EPP

CNPJ nº 61.836.565/0001-06

PRAZO; 12 (doze) meses contados da data fixada na Ordem de Início.

VALOR MENSAL: R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais)

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO: 49.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de telefonia - PABX.

De um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA SÉ**, com sede na Rua Álvares Penteado, 49 nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.499.294/0001-61 neste instrumento representado pelo Sr. **ALCIDES ARAUJO DOS SANTOS**, Subprefeito da Subprefeitura Sé, adiante, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGUES CRUZ TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.836.565/0001-06, com sede na Rua Cel. Peroba, 02, Térreo, Vila Eutália, CEP 03518-040 – São Paulo – SP, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despacho de homologação de fl. 188, publicado no DOC de 28/06/2014, pág.155, neste ato, representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

II. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de telefonia - PABX, conforme Memorial Descritivo do objeto - **ANEXO I- a contar da data fixada na Ordem de Início prorrogável, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação, observando-se o prazo limite constante no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.**

2.1. O valor mensal do presente ajuste é de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais) por mês, perfazendo um valor anual de R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais).

2.2. No preço supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título, única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos empenhados onerando a dotação nº **49.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00** do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, respeitando o Princípio da Anualidade.

III. DO REAJUSTE

3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria e alterações posteriores.

3.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da lavratura do contrato, nos termos do Decreto nº 48.971/07.

3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Decreto Municipal nº 48.971/07, o índice inicial (Io), 1º data e o preço inicial (Po), 12 (doze) meses terão como data base aquela correspondente à data do início do Pregão que deu origem ao instrumento contratual.

3.4. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013 e aplicando-se o índice IPC-FIPE.

3.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

IV. DO PRAZO

4.1 O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início prorrogável, por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

4.1.1. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.

V. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar para medição dos serviços executados, após decurso dos respectivos períodos de execução, ao fiscal do Contrato, requerimentos mensais acompanhado da seguinte documentação:

- a)** Requerimento de pagamento da medição;
- b)** Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);
- c)** Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- d)** Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- e)** Cópia da requisição de prestação de serviços (Ordem de Início);
- f)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- g)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;
- h)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

- j) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- k) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- l) Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- m) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- n) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- o) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.2. Após a autuação de processo administrativo a partir da documentação supramencionada, serão efetuadas as medições e serão atestados os serviços prestados pelo fiscal do Contrato, até o 10º dia útil, que encaminhará o processo ao setor financeiro para pagamento;

5.3. Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

5.4. Após emissão e assinatura da medição detalhada, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

5.5. Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.

5.6 Caberá à Supervisão de Finanças fazer a conferência de toda a documentação apresentada e coletar as assinaturas necessárias, procedendo à respectiva liquidação até o 15º dia útil do mês seguinte.

5.7. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.

5.8. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.8.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 52.703/2011, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;

5.8.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços.

5.8.3. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

5.9. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.8, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;

5.10. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.11. A não apresentação dessas comprovações assegura a Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.12. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

5.13. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

5.13.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.14. **O pagamento será efetuado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme Decreto Municipal nº 51.197 de 22.01.2010.**

5.15. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.16. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.17. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou o apontamento seja feito em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

5.18. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.19. A fiscalização do serviço será exercida por funcionário designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar os serviços contratados conforme Memorial Descritivo dos Serviços, **ANEXO I** do Edital que deu ensejo à presente contratação.

6.2. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes neste Contrato.

6.3. Todos os locais danificados decorrentes dos serviços deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.

6.4. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

6.5. A contratada obriga-se a manter o equipamento e seus acessórios em estado de servir ao uso que se destina, fazendo à custa, a conservação da aparelhagem, reparação e substituição de peças danificadas ou desgastadas, sem exceção, em decorrência do uso normal.

6.6. A manutenção preventiva deverá ocorrer em intervalos de 30 (trinta) dias, para verificação técnica rotineira dos aparelhos visando a prevenção de defeitos.

6.7. Quando forem constatadas avarias no aparelho, a visita técnica deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas do chamado, que poderá ocorrer através de e-mail ou fax, durante o expediente normal da unidade.

6.7.1. A Contratada deverá colocar o equipamento em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com manutenção destes.

6.7.1.1. A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.

6.8. Em caso de avaria do equipamento que impeça a sua utilização, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

6.9. As programações deverão ser realizadas presencialmente no local da prestação de serviços.

6.10. A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.11. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.12. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sob pena de aplicação de penalidade, conforme artigo 3º do Decreto Municipal nº 48.197/07.

6.13. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

VII. DO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O início da contratação estará vinculado à emissão da Ordem de Serviço, em cujo prazo de início dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos da sua emissão.

VIII. DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas quando houver, devendo ser sanadas diretamente com o respectivo representante da contratada.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- 9.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por responsável especialmente designado;
- 9.2.** Indicar instalações sanitárias;
- 9.3.** Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- 9.4.** Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos;
- 9.5.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.6.** Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção";
- 9.7.** Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

- 9.8.** Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 9.9.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a frascos de aerossóis em geral;
- 9.10.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência da data de início da execução dos mesmos;
- 9.11.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

X. DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

10.1.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

10.1.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

XI. DAS SANÇÕES

11.1. As sanções são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às sanções abaixo discriminadas:

11.1.1. Multa por dia de atraso para a contratação pretendida ou para o início da execução dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução total dos serviços.

11.1.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total do faturamento mensal, por descumprimento e por dia, por ocorrência.

11.1.3. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do faturamento mensal, por ocorrência.

11.1.4. Multa por descumprimento da legislação trabalhista: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, por ocorrência e por funcionário, até a comprovação da regularização.

11.1.4.1. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, será rescindido o presente ajuste com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.

11.1.5. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

11.1.6. Multa pela inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do Contrato.

11.1.6.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da Contratante.

11.1.7. Multa pela inexecução total do Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

11.1.7.1. No caso de inexecução total do Contrato, além das sanções prevista, a critério da Contratante, caberá a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

11.4. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

XII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços, objeto deste, serão recebidos pela PMSF, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XIII. DA GARANTIA

13.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais) (5% do valor integral do Contrato), representada por garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada ao Município de São Paulo.

13.3. Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

13.4. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

13.4.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

13.4.2. Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

13.5. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 13.2 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas neste Contrato.

13.6. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

13.7. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas neste Contrato.

13.8. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada, nos termos do item 13.2.

13.9. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

XIV.DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

14.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;

14.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

14.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.2.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativamente à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativamente ao Município de São Paulo.

14.2.5.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

14.2.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

14.2.7. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

14.2.8. Comprovante do depósito da garantia do Contrato;

14.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.5. A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos neste Contrato.

14.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. O Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.10. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) correspondentes ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, determinou o Sr. Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 15 de julho de 2014.

**ALCIDES ARAUJO DOS SANTOS
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA SÉ**

**RODRIGUES CRUZ TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA-EPP
TEREZA TAIRA RODRIGUES
RG nº 11.679.127 / CPF nº 146.812.338-62
Sócio Administrador**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG :

2. _____
Nome:
RG :